



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6590

, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

TRANSFERE OFICIAL SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A RESERVA REMUNERADA PROPORCIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto no inciso V do art. 65 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. - 1º - Fica transferido para a reserva remunerada proporcional da Polícia Militar de Rondônia, o CEL PM RE 00211-3 ALMIR OLIVEIRA SAMPAIO, nos termos do inciso II do art. 93, do Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 1994;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6368, de 29 de abril de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3148 dia 23/11/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO nº 6280 DR NOVEMBRO DE 1994

TRANSMITTER OFICIAL SUPRIOR DA FOT  
CIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PARA A RESEVA RUMINHADA PROJET  
ONAL

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
cripuligas, e considerando o disposto no inciso V do art. 6º da Constituição  
do Estado,

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizado para a realização das aulas remuneradas  
profissionais da polícia Militar de Rondônia, o CEF PM RR 00511-3 - VIMIR  
OLIVELTA SUMBATO, nos termos do inciso II do art. 63, do Decreto Lei  
nº 60-A, de 08 de maio de 1953;

Art. 2º - Fica Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 1994;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, desde  
a data da publicação do Decreto nº 6368, de 20 de abril de 1993.

Art. 4º - Esta República é Reaproximada

OSMILDO PIRES LIMA

Governador

VICENTE VILBERTO CASTANHEIRA SILVA

Secretário Geral da Casa Civil